LEI Nº 1.670/2005
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar prognóstico, diagnóstico e tratamento dos distúrbios de aprendizagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, na rede de escolas públicas do Município de João Neiva, por meio de equipe multidisciplinar, o prognóstico, diagnóstico e tratamento dos distúrbios de aprendizagem.

Parágrafo único – Para a efetivação desse projeto, será realizada uma parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, que disponibilizarão equipes de profissionais qualificados para realização do prognóstico, diagnóstico e tratamento dos distúrbios de aprendizagem.

Art. 2º - Os distúrbios de aprendizagem começarão a ser investigados nas turmas pré-escolares e durante todo o ensino fundamental, sendo o diagnóstico final e o tratamento realizados por equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos e médicos especializados nessa área.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, através de suas equipes multidisciplinares, promoverão a capacitação dos profissionais da rede pública municipal, para que estes possam auxiliar a detectar, no dia a dia do aluno, algum distúrbio de aprendizagem.

Parágrafo único – Os alunos que manifestarem alguma dificuldade no processo de aquisição da aprendizagem serão devidamente acompanhados pela equipe multidisciplinar, com o objetivo de que se verifique a manifestação de algum distúrbio de aprendizagem.

Art. 4º - Após o recebimento e análise do relatório, sendo diagnosticado algum distúrbio de aprendizagem na criança ou adolescente, a equipe escolar reunir-se-á com os docentes e pais dos alunos para que seja determinada uma estratégia metodológica adequada ao ensino, bem como o tratamento necessário caso.

Art. 5º - O Poder Executivo viabilizará, por meio das equipes multidisciplinares, o tratamento necessário a cada caso, em unidades de saúde regionalizadas, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 19 de dezembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 19 de dezembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete